

RIO DAS OSTRAS ESTÁ NA BANDEIRA VERMELHA

Novo Decreto imprime medidas bem mais restritivas com objetivo de desacelerar a contaminação do Coronavírus



Estamos vivendo os piores dias da pandemia da Covid-19 em todo País. Com grande alta nos índices de contaminação, a Prefeitura de Rio das Ostras adotou medidas bem mais restritivas para evitar o colapso da saúde e o lockdown.

Depois da última reunião da Comissão Municipal de Enfrentamento da Covid-19 com o Ministério Público (MP), realizada na quarta-feira, 17 de março, onde foram constatados a baixa adesão da população às recomendações e a desobediência aos diversos protocolos e medidas de contenção da propagação do Coronavírus e, conseqüentemente, o agravamento do cenário epidemiológico do Município, Rio das Ostras volta à Bandeira Vermelha.

Com isso, a Administração Municipal precisou adotar medidas de caráter emergencial para conter a propagação do Coronavírus em favor da proteção da vida e saúde dos munícipes. O novo Decreto nº 2815/2021 está publicado na página 3 deste Jornal.

COMÉRCIO – O comércio lojista e shopping center passam a funcionar das 10h às 19h, com exceção das lojas de material de construção e de tintas, que continuarão em horário normal.

Os ambulantes que trabalham com produtos diversos poderão trabalhar das 13h às 18h.

Boates, danceterias, karaokê, casas noturnas e de shows de qualquer natureza estão proibidas de funcionar.

Feiras livres e fixas estarão suspensas a partir de segunda-feira, 22 de março.

GASTRONOMIA - Restaurantes, bares com serviço de gastronomia e lanchonetes passam a funcionar até 22h, sem mesas e cadeiras nas calçadas. Os serviços de Drive Thru Delivery podem funcionar até às 2h. Áreas kids também estarão fechadas.

Bares sem serviço de gastronomia e depósitos terão horário de funcionamento das 6h às 18h, assim como ambulantes, barracas, food trucks, trailers e similares, com distanciamento de 15m entre eles.

Está proibida a venda de bebidas alcoólicas e atividade de ambulantes nas praias, areias, orlas e calçadão das orlas, inclusive em um raio de 500 metros das orlas.

Os quiosques poderão funcionar das 8h às 18h, somente com quatro jogos de mesas na calçada e sem vender e permitir consumo no balcão.

MÚSICA – Está proibida música ao vivo e eletrônica em qualquer estabelecimento e em áreas públicas, assim como TVs e telões para transmissões ao vivo ou online.

FESTAS E EVENTOS – A partir da próxima segunda-feira, 22 de março, estão proibidas de funcionar as casas, sítios, chácaras e similares que realizam festas, assim como clubes, centros recreativos, e estão suspensos todo tipo de evento, público e particular.

ESPORTE – Ficarão fechadas as academias, estúdios, escolas de esportes e similares. Também não será permitida qualquer atividade física coletiva em lugares particulares e públicos, inclusive nas areias.

TURISMO – Hotéis, pousadas, motéis e hostels voltam a funcionar com 30% da taxa de ocupação e a atender somente pessoas em viagens corporativas. Os ônibus de excursão estarão proibidos de entrar no Município.

Praias, lagoas, lagos, rios, parques, jardins, praças e mirantes não são recomendados e o estacionamento estará proibido nas orlas, sob pena de multa.

E embarcações de turismo, banana boat e similares estarão com funcionamento suspenso.

MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS – Estão proibidos cultos, missas e qualquer ato religioso em todo e qualquer templo, permitido apenas transmissões online.

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO – O horário de restrição de circulação de pessoas e veículos será de meia-noite às 6h, excluindo quem está a trabalho e atividades essenciais.

BARREIRAS – Pactuado hoje entre os municípios de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu, serão implementadas barreiras, que começam a funcionar neste sábado, dia 20, em pontos de acesso a Rio das Ostras, vindo por Casimiro de Abreu.

Somente moradores com comprovante de residência, trabalhadores com comprovação, pacientes com consultas devidamente comprovadas, veículos oficiais em serviço e ambulâncias terão permissão para passar nas barreiras, depois que motoristas e passageiros passarem por avaliação da equipe da Saúde.

FISCALIZAÇÃO – A Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura (Comfis) da Secretaria de Fazenda, com apoio do Grupamento de Operações Especiais (GOE), da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar, estará nas ruas para fiscalizar o cumprimento do novo Decreto nº 2815/2021

Denúncias podem ser feitas pelos telefones da Comfis - (22) 2760-6891 (das 9h às 17h, de segunda a sexta) e da Guarda Civil Municipal (22) 2760-6236 ou 0800 022 6301 (24h).

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

MARCUS DAVID GOMES

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES**DOS REIS**Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da
informação**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA
PEREIRA**Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Turismo**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGISPresidente da Fundação Rio das Ostras de
Cultura**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras
Previdência**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**Presidente do Serviço Autônomo de Água e
esgoto**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****VANDERLAN MORAES DA HORA**

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o
CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER
ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTEJORNAL
OFICIALRIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2814/2021

ATUALIZA AS NORMAS PARA OFERTA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ANO LETIVO DE 2021, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ESTABELECIDAS ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2780/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, homologado parcialmente em 03/08/2020, que "Estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";
- a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública";
- a Deliberação CME/RO nº 001, de 09/09/2020, que "Orienta as Escolas Públicas e Privadas, no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino, Sobre a Reorganização do Calendário Escolar 2020 e a Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, no Período em que Permanecerem as Medidas de Distanciamento Social, em Razão da Necessidade de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus - Covid-19";
- o Art. 3º, do Decreto Municipal nº 2726/2020, de 04/12/2020, que "Dispõe sobre a Prorrogação da Suspensão das Aulas Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras";
- o Parecer CNE/CP nº 19, de 8/12/2020, que "reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, de 6/10/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18/08/2020";
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 10/12/2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da lei nº 14.040, de 18/08/2020";
- o Art. 7º, da Resolução SEEDUC nº 5908, de 27/01/2021, que "Institui Protocolos e Orientações Complementares para Atendimento Escolar nas unidades da Rede SEEDUC, no Período de Pandemia da Covid-19";
- Deliberação CME nº 001/2021, que "Regulamenta o Processo de Implementação da Retomada das Atividades Educacionais Presenciais do Ano Letivo de 2021, no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em Razão de Controle da Covid-19.

DECRETA:

- Art. 1º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 22 de março de 2021, em todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas situadas no Município de Rio das Ostras, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19.
- Art. 2º** Continuam em vigor as normas estabelecidas no Art. 1º, do Decreto nº 2780/2021.
- Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares, necessárias à execução do presente Decreto.
- Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO 2815/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de caráter emergencial para conter a propagação do Coronavírus em favor da proteção da vida e saúde dos Municípios;

CONSIDERANDO o enquadramento dos registros epidemiológicos dos últimos 14 (quatorze) dias na Bandeira vermelha do Sistema de Bandeiras adotado pelo Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico nacional;

CONSIDERANDO a adoção de medidas extraordinárias em relação ao plano de retomada das atividades no Município;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população as recomendações e a desobediência aos diversos protocolos e medidas de contenção da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a instalação de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio regulamentar o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: As barreiras sanitárias que tratam o *caput* deste artigo serão instaladas, em cooperação, pelos municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras em seus respectivos limites, com adoção de medidas unificadas.

Parágrafo Segundo: As barreiras sanitárias estarão instaladas no Município de Rio das Ostras e no Município de Casimiro de Abreu, por força do Termo de Cooperação firmado nesta data, nos seguintes pontos: localidade de Vila Verde no trecho da Rodovia RJ-162 e no distrito de Barra de São João na Rodovia Amaral Peixoto RJ-106 (descida da ponte sobre o Rio São João).

Art.2º Está permitido exclusivamente até dia 21 de março o funcionamento das Casas de Festas para realização de bodas, casamentos, aniversários de 15 (quinze) anos, e outras comemorações particulares, respeitando o limite de ocupação a 30% da capacidade (ou máximo de 100 pessoas) do estabelecimento. Está terminantemente proibida a realização de festas, eventos, comemorações, confraternizações abertas ao público, com consumação mínima, vendas de ingresso ou não.

Parágrafo Primeiro – Permanece proibida a utilização de pista de dança.

Parágrafo Segundo – A partir de 22 de março estará proibida a atividade do segmento constante no *caput* do artigo.

Parágrafo Terceiro – O regimento direcionado as Casas de Festas fica estendido aos Sítios, Chácaras e Similares que servem de local para realização de festas e comemorações.

Art.3º Está proibida a exibição e apresentação de música ao vivo em qualquer estabelecimento comercial. Da mesma forma está proibida a execução de qualquer tipo de música em ruas, avenidas ou logradouros, praças, praias, lagoas, rios, ou qualquer espaço público, quer ao vivo ou eletrônica, por transmissão de rádio, TV, caixas de som portáteis ou não, veículos e qualquer outro aparelho sonoro ou por reprodução de canais de *internet* como *Youtube*.

Art.4º Está proibido o funcionamento e utilização da área social e esportiva dos Clubes, com destaque para piscina, salão de jogos, quadras, saunas e churrasqueiras.

Parágrafo Único: Os bares e restaurantes dos Clubes estão sujeitos ao mesmo regimento do segmento, conforme artigo 13º.

Art.5º Está proibido o funcionamento de todas as Feiras (livres e fixas) estabelecidas no Município a partir do dia 22 de março.

Art.6º Está permitido o funcionamento dos serviços de *drive thru* e *delivery* das 06h às 02h da manhã.

Art.7º Está proibido o funcionamento das atividades dos Centros Recreativos.

Art.8º Está proibido o funcionamento das Academias, estúdios, similares e afins.

Art.9º Está proibido o funcionamento das Escolas, infantil e adulto, de futebol, natação e similares, prática de jogos e treinos livres e atividades físicas e esportivas coletivas em locais públicos e particulares (quadras e campos).

Parágrafo Primeiro: Igualmente proibidas as atividades dispostas no *caput* deste artigo na areia e no mar.

Parágrafo Segundo: Estão suspensos todos os campeonatos esportivos.

Art.10 Está proibido o funcionamento das embarcações náuticas voltadas ao turismo, *banana boat* e similares.

Art.11 Está proibido o estacionamento nas Orlas.

Art.12 Fica permitido o funcionamento do seguimento de gastronomia, especificamente os restaurantes, os bares com serviço de gastronomia completo e as lanchonetes das 06h às 22h com tolerância de 1h (uma) para conclusão do atendimento, fechamento e dispersão.

Art.13 Está proibida a exibição em telões e/ou TVs no interior ou nas varandas dos restaurantes, bares com serviço de gastronomia, lanchonetes, bares, quiosques, depósitos e similares.

Art.14 Está permitido o funcionamento dos quiosques em todas as áreas e localidades do Município no horário compreendido entre 08h às 18h.

Parágrafo Primeiro: O total de mesas permitido está restrito a 4 unidades, exclusivamente no calçadão.

Parágrafo Segundo: O atendimento nesses estabelecimentos está restrito as mesas. Proibido consumo e venda nos balcões.

Art.15 Está proibida a venda de bebidas alcoólicas e o funcionamento de bares (sem cozinha e sem serviço de gastronomia) e depósitos de bebidas no horário compreendido entre 18h e 06h.

Parágrafo Único: Está proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em balcões dos estabelecimentos de qualquer natureza, no horário compreendido entre 18h e 06h.

Art.16 Está proibida a utilização de mesas nas calçadas dos restaurantes, bares com serviço de gastronomia completo, lanchonetes, bares e depósitos de bebidas.

Art.17 Está proibida a atividade dos ambulantes e funcionamento de barracas, *food truck*, *trailer* e similares no horário compreendido entre 18h e 06h, em todas as localidades do Município.

Parágrafo Primeiro – Está proibida a atividade de ambulantes nas praias, areias, orlas e calçadão das orlas. Essa proibição se estende por um raio de 500 metros das orlas.

Parágrafo Segundo – Está proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos

ambulantes.

Art.18 Está proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, vias, logradouros, praias, lagoas e rios, bem como em frente ou ao redor de bares, lanchonetes, restaurantes, depósitos de bebidas e similares.

Art.19 Está proibido o funcionamento do comércio lojista e shopping center fora do horário compreendido entre 10 (dez) e 19 (dezenove) horas, com exceção ao comércio de material de construção e lojas de tintas que poderão funcionar em horário normal, em razão da natureza de atividade essencial.

Art.20 Está proibida a atividade dos ambulantes fora do horário compreendido entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas. Com exceção ao disposto no artigo 17º.

Parágrafo Único – Deve ser obrigatoriamente respeitado o protocolo de segurança sanitária e o espaçamento de 15 (quinze) metros entre os pontos de venda.

Art.21 Não está recomendada a frequência e permanência nas praias, parques, rios, lagos, lagoas, praças, mirantes e jardins do Município.

Art.22 Está proibida a circulação de pessoas e veículos no Município no horário compreendido entre 0h e 06h. Instituído, assim, o horário de restrição de circulação.

Parágrafo Único – O horário de restrição instituído no *caput* desse artigo não se aplica ao trânsito e circulação de pessoas e veículos em razão do trabalho e atividades essenciais.

Art.23 Está proibida a frequência e permanência nas áreas *kids*, entretenimento infantil, de qualquer estabelecimento comercial.

Art.24 Está proibida a realização presencial de cultos, missas ou atos religiosos em todo e qualquer templo de respectiva natureza, permitido apenas na modalidade *online*.

Art.25 Está proibido o ingresso de ônibus de excursões no Município.

Art.26 Está proibido o funcionamento de hotéis, motéis, *hostels* e pousadas, com exceção ao atendimento a hóspedes em viagem corporativa, limitada a capacidade máxima de 30% das vagas disponíveis.

Art.27 Permanece proibido o funcionamento de boates, danceterias, karaokê, casas noturnas e de show de qualquer natureza.

Art.28 Obrigatório uso de máscaras em todo e qualquer lugar público, o não cumprimento sujeita o infrator a respectiva sanção.

Art.29 Obrigatória a observação e obediência a adoção e prática do protocolo de preservação da saúde, respeitando o isolamento social e higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art.30 Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, os infratores, cujo funcionamento dependa de alvará ou licença, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e lacre do estabelecimento;

II – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e recolhimento do equipamento e material de trabalho, como carrocinhas, barracas, *food truck*, *trailer* e similares.

Art.31 Em caso de descumprimento do disposto no artigo 30 do presente Decreto os infratores responderão por crime de desobediência previsto no Código Penal Brasileiro.

Art.32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 2809/2021.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7193/2021

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2021

OBJETO: COOPERAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DE RIO DAS OSTRAS E CASIMIRO DE ABREU PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE INSTALAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA PARA COIBIR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS-COVID 19, QUE SERÃO REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE ATO NORMATIVO EDITADO POR AMBAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, E EXECUTADA EM CONJUNTO PELA SESEP, SECTRAN DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU.

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - SEMUSA

CONSIDERANDO a necessidade de controle de entrada e permanência de pessoas no Município de Rio das Ostras, a fim de garantir o efetivo enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de COVID-19 no Município de Rio das Ostras, oriundas de outros municípios;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em especial ao Decreto Municipal nº 2815/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento das barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município de Rio das Ostras, conforme autorização para instalação prevista no Decreto Municipal nº 2815/2021.

Art. 2º As barreiras sanitárias funcionarão, exclusivamente, para bloqueio da entrada de pessoas no Município de Rio das Ostras, salvo nas situações abaixo elencadas:

- I- Moradores do Município de Rio das Ostras, com a devida comprovação de residência;
- II- Trabalhadores autônomos e/ou contratados de empresas ou órgãos públicos sediados no Município de Rio das Ostras, devendo ser comprovado o vínculo empregatício e/ou contratual;
- III- Entregas somente para endereços no Município de Rio das Ostras, estando permitida a passagem para entregas em outros municípios, com a devida comprovação através de nota fiscal;
- IV- Licitantes, portando o Aviso do Edital, e a documentação que comprove representar a Empresa do ramo, que participará da Licitação;
- V- Compromissos legais e/ou médicos no Município de Rio das Ostras, devidamente comprovados, conforme lista taxativa que segue:
 - a) Consulta/procedimentos médicos em geral - apresentar comprovação do agendamento;
 - b) Consultas de pré-natal- apresentar comprovação do agendamento;
 - c) Audiências em tribunais - apresentar citação/intimação;
 - d) Atendimentos em órgãos públicos - apresentar comprovante de agendamento;

§ 1º Todas as comprovações acima citadas e outras mais que se fizerem necessárias têm que ser apresentadas ao Guarda Municipal de forma legível, podendo ser apresentada em meio físico e/ou virtual, contanto que seja possível verificar a autenticidade da documentação.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso V, somente ingressará no Município de Rio das Ostras, a pessoa para a qual o compromisso está agendado, sendo proibida a entrada de acompanhantes, salvo nos casos de:

- a) Idosos;
- b) Crianças e adolescentes;
- c) Gestantes, que poderão estar acompanhadas pelo cônjuge, companheiro(a) e/ou pai/mãe do nascituro.

§ 3º O agente público competente para triagem será aquele designado para tal, sendo que eventuais intercorrências serão anotadas em livro próprio, com dados relevantes e informações pertinentes para posterior apuração, se for o caso.

§ 4º Casos omissos e controvertidos serão submetidos, avaliados e decididos pelo Fiscal Sanitário presente na barreira sanitária no dia da ocorrência, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º Dentro das permissões elencadas no artigo 2º, terão prioridade para entrada no Município de Rio das Ostras, os seguintes casos:

- I- Veículos de emergência (tais como ambulância e congêneres). Ressaltando que só ingressarão ambulâncias provenientes do município de Rio das Ostras, salvo as ambulâncias com autorização expressa da central de regulação de vagas de Rio das Ostras;



II- Veículos oficiais em serviço (desde que devidamente identificados), com destino para Rio das Ostras, ficando proibida passagem de veículos com destino para outros municípios;

III- Profissionais da área de Saúde e Segurança, em serviço, com as devidas comprovações.

Art. 4º As barreiras sanitárias serão instaladas de forma permanente, todos os dias da semana, das 7h às 20h, nas seguintes localizações:

- I. Vila Verde.
- II. Ponte de Barra de São de João.

Parágrafo único. Poderão ser instaladas barreiras sanitárias em outras localizações, a serem definidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, em especial na região serrana.

Art. 5º As barreiras sanitárias iniciarão o funcionamento a partir do dia 20/03/2021, sem data definida para sua desmobilização.

Art. 6º As barreiras sanitárias serão operacionalizadas com equipes compostas por: Guardas Municipais (vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública) e Agentes de Trânsito (Vinculados à Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTAN) e, ao menos, um Fiscal Sanitário vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com as seguintes atribuições:

- I- Guardas Municipais: serão responsáveis pela abordagem das pessoas nos veículos, sejam eles individuais e/ou coletivos, bem como a verificação documental mencionada nesta Resolução, a fim de decidir sobre o ingresso da pessoa no Município de Rio das Ostras;
- II- Agentes de Trânsito: serão responsáveis pelo ordenamento do trânsito, com a devida sinalização das localizações mencionadas no artigo 4º desta Resolução, bem como o deferimento das prioridades previstas no artigo 3º.
- III- Profissionais de Saúde: serão responsáveis pela análise dos casos controvertidos, observada a regulamentação dessa Resolução e critérios técnicos.

Art. 7º O cidadão que infringir a determinação do Agente Público no exercício da sua função, estará sujeito às penalidades da legislação vigente.

Art. 8º As disposições entram em vigor na data da publicação.

Rio das Ostras, 18 de março de 2021.

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.

CONHEÇA OS SINTOMAS

CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos; dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (joelhos, pulsos, e etc).

OBS: Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas; mais 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.

DENGUE

Febre alta >38,5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de apetite, dor de cabeça mal-estar.

Sinais de alerta: Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.

FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

Sinais de alerta: icterícia (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.

ZIKA

Vermelho em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

OBS: Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia.

COVID-19 CORONAVÍRUS

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar. Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite.

Sinais de alerta: Dificuldade de respirar e falta de ar.

RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.

O ISOLAMENTO ACONTECE, DE UM JEITO OU DE OUTRO. EVITE AGLOMERAÇÕES.

COVID-19 MATA!
IGNORÂNCIA TAMBÉM

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida